



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gabinete da Prefeita  
GESTÃO 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 290,

DE 14 DE JUNHO DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*“Cria zona de expansão urbana e zona de expansão urbana industrial e dá outras providências.”*

A Prefeita do Município de Rondolândia – MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao que dispõe o Art. 70, III da Lei Orgânica do Município

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a criar zona de expansão urbana na área compreendendo os seguintes limites, tendo como EIXO CENTRAL o entroncamento das Avenidas André Maggi, Av. Dom Bosco e Rua Mathilde Klenz, com a seguinte coordenada: 10° 50' 33,06" S e 61° 27' 38,62" O e partindo daí: para Linha 07 (2.000 metros) Leste, Coordenadas: 10° 50' 21,21" S e 61° 26' 33,97" O; do Eixo central partindo para linha 86 (2.000 metros) Centro-Oeste, Coordenadas 10° 50' 45,11" S e 61° 28' 43,22" O; partindo do eixo central para Linha 07 Caatuva (2.000 metros) Norte, Coordenadas: 10° 49' 27,72" S e 61° 27' 50,78" O; partindo do eixo central para saída antigo aeroporto (sentido linha 07, 2.000 metros), Coordenadas: 10° 51' 36,21" S e 61° 27' 27,25" O.

**Art. 2º** - O Núcleo Urbano terá seu limite aumentado partindo do eixo central entre o Leste/Norte e Centro-Oeste/Sul em aproximadamente 5.645 metros; partindo do eixo central entre o Norte/Centro-Oeste e Sul/Leste em aproximadamente 5.655 metros, conforme Memorial Descritivo em Anexo.

**§ 1º** - Fica respeitada em toda a expansão do núcleo urbano e expansão industrial as Zonas Especial de Preservação Ambiental.

**Art. 3º** - Autoriza o Poder Executivo a criar zona de expansão urbana industrial na área compreendida no Art. 1º da presente Lei.

**Parágrafo Único** - A utilização desta área é exclusivamente industrial, o que permanecerá quando a mesma passar de expansão urbana para urbana, respeitado o que dispõe a Lei Municipal nº 225 de 08 de Junho de 2010.

**Art. 4º** - As zonas aqui criadas permanecerão, como de expansão urbana e de expansão urbana industrial, por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis somente por decisão do Conselho Municipal das Cidades.

**Art. 5º** - Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentam características e potenciais para urbanização, devido a se localizarem em trechos contíguos, lindeiros ou nas proximidades da zona urbana.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gabinete da Prefeita  
GESTÃO 2013/2016

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**  
Prefeita Municipal